



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.061, DE 24/08/2016

Dispõe sobre o agendamento de exames pelo SUS na rede conveniada e dá outras providências.

José Mauro Raimundi, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos [artigos 88, V e VI, e 110, § 7º, II, da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova](#) c/c [art. 44, VIII, do Regimento Interno](#), faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 3/2016, regularmente encaminhado ao Prefeito Municipal sem que houvesse a promulgação no prazo legal, e assim eu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O agendamento de exames e consultas especializadas pelo SUS na rede conveniada obedecerá à ordem cronológica de pedidos em cada modalidade, conforme respectivos protocolos a serem publicados na página eletrônica da Prefeitura, salvo alteração nessa ordem por determinação judicial ou decisão administrativa fundamentada.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de agosto de 2016.

José Mauro Raimundi
Presidente

- Autor(es): Leonardo Nascimento Moreira (PSB), Antonio Carlos Pracatá de Sousa (PSD), Antonio Lopes Pereira (PDT), Anderson Roberto Azevedo (PTB), Patrícia Monteiro Castanheira (PTB), Valéria Cristina Alvarenga dos Santos (PSDB) e Wellington Sabino de Oliveira (PMDB) / PL nº 3 aprovado em 09.06.2016.

- Publicada em: 24/08/2016